



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº 570.596.086-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.607.649/0001-01**, com sede administrativa à Rua Doutor Rebouças, 632, Bairro Vila Maria, Batatais/SP – CEP 14.315.766, devidamente representada pelo (a) Sr (a). **LEANDRO RAFAEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 362.780.088-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório 34/2019 originário do PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Felixlândia MG, no exercício de 2019.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 03/05/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.083,01 (seis mil oitenta e três reais e um centavo)**.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
0001	ATESTADO MÉDICO, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 20,5 CM	30	Und	2,49	74,70
0002	AUTORIZAÇÃO, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 14,5 CM 10 CM.	6	Und	2,49	14,94
0003	CONTROLE INTERNO DE VISITAS DOMICILIARES, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 21 CM X 31 CM	330	Und	2,49	821,70
0004	FICHA DE ANOTAÇÕES DE CURATIVOS, BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 21 CM X 13 CM	48	Und	1,49	71,52
0006	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 29,5 CM X 20,5 CM	100	Und	4,50	450,00
0008	FICHA PARA PRESCRIÇÃO MÉDICA, CARBONADO BLOCO COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 30 CM x 21 CM	10	Und	3,49	34,90
0009	GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 29 CM X 20 CM.	100	Und	2,49	249,00
0012	RECEITUÁRIO, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 20,5 CM	400	Und	2,63	1.052,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0015	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO-COLO DO ÚTERO, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 8 CM X 29,5 CM.	30	Und	3,49	104,70
0016	REQUISIÇÃO/ RESULTADO DE EXAME, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 20.5 CM x14,5 CM	400	Und	2,49	996,00
0017	SECRETARIA MUNICIPAL- ESF, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 31 CM X 21 CM	100	Und	2,79	279,00
0018	LAUDO ALTO CUSTO, BLOCO COM 50 FOLHAS MEDIDAS; 30,5CM x 21 CM	20	Und	2,79	55,80
0019	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 30CM X 21 CM (VIDE ANEXO)	50	Und	2,79	139,50
0020	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (CARBONADO), BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDI	20	Und	2,79	55,80
0021	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL USB 24 HORAS, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS30,5CM X 21 CM	20	Und	2,99	59,80
0022	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 21,5 CM x 31CM	30	Und	2,99	89,70
0023	REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 20,5CM X 29CM	20	Und	2,99	59,80
0024	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 14,5 CM X 9CM.	30	Und	2,99	89,70
0025	FORMULARIO DE SUPERVISAO BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 30,5CM C 21CM	10	Und	2,99	29,90
0027	BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO BLOCO COM 100FOLHAS. MEDIADS 29,5CM X 20,5CM	30	Und	4,50	135,00
0029	REGISTRO DIARIIO DO SERVIÇO ANTICETORIAL, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 29,5 CM X 20,5 CM	100	Und	4,97	497,00
0030	CARTAO DE VACINA ANTIVETORIAL, BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDIDAS 15CM X 15 CM	50	Und	1,99	99,50
0032	RESUMO MENSAL DE PRODUTIVIDADE DOS PITs, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 30,5CM X 21CM	5	Und	5,49	27,45
0033	REGISTRO DIARIO DE APLICAÇÕES A UTRA BAIXO VOLUME BLOCO 100 FOLHAS. MEDIDAS 30,5CMX 21CM	5	Und	5,49	27,45
0034	RESUMO SEMANAL UBV BLOCO COM 100 FOLHAS	5	Und	5,49	27,45
0035	RECLAMAÇÃO AMBIENTAL, BLOCO COM	10	Und	5,49	54,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

	100 MEDIDAS 30,5CMX 21CM				
0036	CONTROLE DE OFICIOS RECEBIDOS, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 8,5CM X 20,5CM	20	Und	2,49	49,80
0037	FICHA DE VISITA DOMICILIARES, CRAS BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 5,5 CMX20,5CM	20	Und	1,99	39,80
0038	ATENDIMENTO PSICOLOGICO CRAS,BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIASD 7,5 CM X 20,5CM	20	Und	1,99	39,80
0041	FICHA DE ENCAMINHAMENTO CRAS BLOC O COM 100 FOLHAS MEDIDAS 12,5 CMX 21CM	20	Und	2,99	59,80
0042	ATENDIMENTO CRAS, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 6,5 CM X 20,5CM	20	Und	1,99	39,80
0044	AVALIAÇÃO INFANTIL ANAM PSICNESE GERAL, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 29,5CM X 20,5 CM	20	Und	4,90	98,00
0045	CARTAO DE MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA PSICOLOGICA BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDAS 15 CM X 15 CM.	20	Und	2,99	59,80
0047	FICHA DE ANAMNESE ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA, BLOCO COM 100 FOLHAS. MEDIDA 29,	20	Und	4,95	99,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

5.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.12. Responsabilizar-se pela entrega do material.
- 5.13. Executar os serviços no prazo determinado.
- 5.14. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva dos Departamentos do Município de Felixlândia, sendo vedada à contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.
- 5.15. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.
- 5.16. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.
- 5.17. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 5.18. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.
- 5.19. A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município de FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus, 86, Centro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para procedimentos de praxe, desde que o documento de cobrança em condições de liquidação de pagamento.
- 6.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do objeto e a apresentação da nota fiscal e das requisições próprias do Município, para efetuar o pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

- 7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2019, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	51
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.39.00	63
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00	76
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.39.00	109
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.39.00	113
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	132



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.39.00	145
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.39.00	171
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.39.00	181
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	194
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	246
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	266
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.39.00	274
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.39.00	312
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.39.00	330
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.39.00	345
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387
02.10.02.10.301.0020.2098.3.3.90.39.00	398
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	407
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	417
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	429
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.39.00	439
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	474
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.39.00	491
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	500
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.39.00	516
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.39.00	526

## CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2- pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.2.1.1- até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.1.2- superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por hora de atraso;

12.2.2- pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2.1 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos Municipais.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1- Fornecer o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade, modelos e quantidades, nos locais e horários estipulados pelo Contratante;

13.2 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

13.3- Emitir nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as requisições próprias do Município, para procedimentos de praxe.

13.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 03 de maio de 2019.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

---

**CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**  
**CNPJ 19.607.649/0001-01**